



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 004/2024**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA: ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA**, CNPJ nº 07.505.104/0001-05, sediada no Povoado da Moenda, S/N, Térreo, Distrito da Moenda, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416.000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Francisca dos Santos Almeida, CPF: 824.792.915-53, RG 06.815.813-01.

**OBJETO:** Execução do **PROJETO FAMA 2024**, elaborado pela Organização da Sociedade Civil Beneficiária, aprovado pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves avaliado pela Comissão de Avaliação, cujo resultado se deu na forma do Parecer 01/2024, publicado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho

**VALOR:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme cronograma definido

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução Nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 424/2023, de 10 de dezembro de 2023, Resolução nº 001/2004, de 30 de novembro de 2004, do CMDCA-PTN, Edital CMDCA/PTN 01.2024, Resolução CMDCA nº 10/2021, Resolução CMDCA nº 05/2024 e Parecer CMDCA 01/2024, que divulgou o Resultado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município.

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando celebrar Termo de Fomento entre o Município de Presidente Tancredo Neves e o **ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA**, CNPJ nº 07.505.104/0001-05, sediada no Povoado da Moenda, S/N, Térreo, Distrito da Moenda, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416.000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Francisca dos Santos Almeida, CPF: 824.792.915-53, RG 06.815.813-01, nos termos que segue.

A Inexigibilidade ora pretendida encontra respaldo legal no artigo 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014. No caso, o chamamento público é inexigível em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, qual seja o **PROJETO FAMA 2024**, elaborado pela Organização Beneficiária, de modo que as metas somente podem ser atingidas pela **ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS E ARTESÃOS DE MOENDA**.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitiu o Parecer CMDCA 01/2024, que divulgou o Resultado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município aprovando o Projeto da entidade.

No que tange à singularidade do objeto da parceria, elucidamos que por se tratar do **PROJETO FAMA 2024** elaborado pela Organização Social Beneficiária, não caberia a outra entidade com atividade semelhante a



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

promoção dele. Depois o Plano de Trabalho prevê que a entidade beneficiária deverá executar de forma plena e fiel o Projeto selecionado pelo Edital CMDCA/PTN 01/2024, de 16 de janeiro de 2024, conforme condições propostas no Projeto.

Com a publicação do extrato da presente justificativo, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do Art. 32, parágrafo segundo, da Lei nº 13.019/2014.

Presidente Tancredo Neves, 12 de abril de 2024.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 005/2024**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA: AMBACOV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.963.995/0001-06, residente e domiciliado na Rua Eugênio Venceslau dos Santos, nº 174, Centro, CEP 45.416, neste ato representada por sua Diretora Presidente MARINELIA CARDOSO GOMES, brasileira, solteira, portadora do RG 06.722.090-80 e CPF 960.998.285-91

**OBJETO:** Execução do **PROJETO CONSTRINDO O FUTURO 2024**, elaborado pela Organização da Sociedade Civil Beneficiária, aprovado pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves avaliado pela Comissão de Avaliação, cujo resultado se deu na forma do Parecer 01/2024, publicado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município.

**VALOR:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme cronograma definido

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução Nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 424/2023, de 10 de dezembro de 2023, Resolução nº 001/2004, de 30 de novembro de 2004, do CMDCA-PTN, Edital CMDCA/PTN 01.2024, Resolução CMDCA nº 10/2021, Resolução CMDCA nº 05/2024 e Parecer CMDCA 01/2024, que divulgou o Resultado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município.

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando celebrar Termo de Fomento entre o Município de Presidente Tancredo Neves e o **AMBACOV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.963.995/0001-06, residente e domiciliado na Rua Eugênio Venceslau dos Santos, nº 174, Centro, CEP 45.416, neste ato representada por sua Diretora Presidente MARINELIA CARDOSO GOMES, brasileira, solteira, portadora do RG 06.722.090-80 e CPF 960.998.285-91, nos termos que segue.

A Inexigibilidade ora pretendida encontra respaldo legal no artigo 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014. No caso, o chamamento público é inexigível em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, qual seja o **PROJETO CONSTRINDO O FUTURO 2024**, elaborado pela Organização Beneficiária, de modo que as metas somente podem ser atingidas pela **AMBACOV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE**.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitiu o Parecer CMDCA 01/2024, que divulgou o Resultado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município aprovando o Projeto da entidade.



ESTADODA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

No que tange à singularidade do objeto da parceria, elucidamos que por se tratar do **PROJETO CONSTRINDO O FUTURO 2024** elaborado pela Organização Social Beneficiária, não caberia a outra entidade com atividade semelhante a promoção dele. Depois o Plano de Trabalho prevê que a entidade beneficiária deverá executar de forma plena e fiel o Projeto selecionado pelo Edital CMDCA/PTN 01/2024, de 16 de janeiro de 2024, conforme condições propostas no Projeto.

Com a publicação do extrato da presente justificativo, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do Art. 32, parágrafo segundo, da Lei nº 13.019/2014.

Presidente Tancredo Neves, 12 de abril de 2024.



ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 006/2024

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA:** AUMCP – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA, CNPJ nº 13.070.123/0001-40, sediada na Rua do Porto, n. 150, Corte de Pedra, Presidente Tancredo Neves, CEP 45.416-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Luciene Amado dos Santos de Jesus, brasileira, casada, portadora do RG 07.505.807-39 e CPF 942.784.585-68.

**OBJETO:** Execução do **PROJETO TRANSFORMAÇÃO 2024**, elaborado pela Organização da Sociedade Civil Beneficiária, aprovado pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves avaliado pela Comissão de Avaliação, cujo resultado se deu na forma do Parecer 01/2024, publicado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município.

**VALOR:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme cronograma definido

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução Nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 424/2023, de 10 de dezembro de 2023, Resolução nº 001/2004, de 30 de novembro de 2004, do CMDCA-PTN, Edital CMDCA/PTN 01.2024, Resolução CMDCA nº 10/2021, Resolução CMDCA nº 05/2024 e Parecer CMDCA 01/2024, que divulgou o Resultado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município.

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando celebrar Termo de Fomento entre o Município de Presidente Tancredo Neves e o **AUMCP – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.070.123/0001-40, sediada na Rua do Porto, n. 150, Corte de Pedra, Presidente Tancredo Neves, CEP 45.416-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Luciene Amado dos Santos de Jesus, brasileira, casada, portadora do RG 07.505.807-39 e CPF 942.784.585-68, nos termos que segue.

A Inexigibilidade ora pretendida encontra respaldo legal no artigo 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014. No caso, o chamamento público é inexigível em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, qual seja o **PROJETO TRANSFORMAÇÃO 2024**, elaborado pela Organização Beneficiária, de modo que as metas somente podem ser atingidas pela **AUMCP – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA**.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitiu o Parecer CMDCA 01/2024, que divulgou o Resultado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município aprovando o Projeto da entidade.



ESTADODA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.253/0001-06

No que tange à singularidade do objeto da parceria, elucidamos que por se tratar do **PROJETO TRANSFORMAÇÃO 2024** elaborado pela Organização Social Beneficiária, não caberia a outra entidade com atividade semelhante a promoção dele. Depois o Plano de Trabalho prevê que a entidade beneficiária deverá executar de forma plena e fiel o Projeto selecionado pelo Edital CMDCA/PTN 01/2024, de 16 de janeiro de 2024, conforme condições propostas no Projeto.

Com a publicação do extrato da presente justificativo, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do Art. 32, parágrafo segundo, da Lei nº 13.019/2014.

Presidente Tancredo Neves, 12 de abril de 2024.



ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 007/2024**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA**, CNPJ nº 07.442.085/0001-07, sediado na Avenida Wellington Nunes dos Santos, 73, Centro, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416.000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Maria da Lapa Barreto, brasileira, casada, portadora do RG 08.842.913-08 e CPF 013.780.445-84.

**OBJETO:** Execução do **PROJETO TESOIRO ENCANTADO KIDS 2024**, elaborado pela Organização da Sociedade Civil Beneficiária, aprovado pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves avaliado pela Comissão de Avaliação, cujo resultado se deu na forma do Parecer 01/2024, publicado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município.

**VALOR:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme cronograma definido

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução Nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 424/2023, de 10 de dezembro de 2023, Resolução nº 001/2004, de 30 de novembro de 2004, do CMDCA-PTN, Edital CMDCA/PTN 01.2024, Resolução CMDCA nº 10/2021, Resolução CMDCA nº 05/2024 e Parecer CMDCA 01/2024, que divulgou o Resultado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município.

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando celebrar Termo de Fomento entre o Município de Presidente Tancredo Neves e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.442.085/0001-07, sediado na Avenida Wellington Nunes dos Santos, 73, Centro, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Maria da Lapa Barreto, brasileira, casada, portadora do RG 08.842.913-08 e CPF 013.780.445-84, nos termos que segue.

A Inexigibilidade ora pretendida encontra respaldo legal no artigo 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014. No caso, o chamamento público é inexigível em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, qual seja o **PROJETO TESOIRO ENCANTADO KIDS 2024**, elaborado pela Organização Beneficiária, de modo que as metas somente podem ser atingidas pela **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA**.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitiu o Parecer CMDCA 01/2024, que divulgou o Resultado na Edição nº 1565, de 29/02/2024 do Diário Oficial do Município aprovando o Projeto da entidade.



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

No que tange à singularidade do objeto da parceria, elucidamos que por se tratar do **PROJETO TESOURO ENCANTADO KIDS 2024** elaborado pela Organização Social Beneficiária, não caberia a outra entidade com atividade semelhante a promoção dele. Depois o Plano de Trabalho prevê que a entidade beneficiária deverá executar de forma plena e fiel o Projeto selecionado pelo CMDCA/PTN 01/2024, de 16 de janeiro de 2024, conforme condições propostas no Projeto.

Com a publicação do extrato da presente justificativo, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do Art. 32, parágrafo segundo, da Lei nº 13.019/2014.

Presidente Tancredo Neves, 12 de abril de 2024.

  
ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal